

CENTRO JOACABA VISTORIA VEICULAR LTDA

CNPJ nº 46.018.585/0001-78

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4



ALANN CARARA, nacionalidade brasileira, nascido em 29/12/1987, Casado em separação de bens, empresário, CPF nº 054.038.199-32, carteira nacional de habilitação nº 03824992250, órgão expedidor DETRAN SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rodovia Alexandre Beloli, 1100, Primeira Linha, Criciúma, SC, CEP 88816500, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CENTRO JOACABA VISTORIA VEICULAR LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado Nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42207087398, com sede Rua Coronel Artur Pereira, S/N, Fundos:, Centro Joaçaba, SC, CEP 89600000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 46.018.585/0001-78, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. SALVATO MANOEL NETO admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 05/01/1997, solteiro, empresário, CPF nº 077.703.819-67, carteira nacional de habilitação nº 06329816749, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Jair Zanette, 520, Nossa Senhora de Fatima, Içara, SC, CEP 88823-298, Brasil.

Retira-se da sociedade o sócio Alann Carara, detentor de 35.000 (Trinta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio Alann Carara transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio Salvato Manoel Neto, da seguinte forma: POR VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído: SALVATO MANOEL NETO, com 35.000(Trinta e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE pelo(a) Sócio(a) **SALVATO MANOEL NETO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CENTRO JOACABA VISTORIA VEICULAR LTDA

CNPJ nº 46.018.585/0001-78

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Joaçaba - SC.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DA CONSOLIDAÇÃO

Consolida-se a presente alteração contratual ao Contrato Social, em todos seus termos, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **CENTRO JOACABA VISTORIA VEICULAR LTDA**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede na **RUA CORONEL ARTUR PEREIRA, S/N, FUNDOS, CENTRO, JOAÇABA, SC, CEP: 89.600-000**.

Cláusula Terceira: A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Quarta: A sociedade tem como objeto social **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR**.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 13/04/2022 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta: A sociedade tem o capital social de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), dividido em 35.000 (trinta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma,

CENTRO JOACABA VISTORIA VEICULAR LTDA

CNPJ nº 46.018.585/0001-78

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4

totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, de responsabilidade dos sócios.

Parágrafo único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SALVATO MANOEL NETO, com 35.000 (trinta e cinco mil) quotas, perfazendo um total de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais)

Totalizando o valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais).

Cláusula Sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade cabe **ISOLADAMENTE** ao sócio **SALVATO MANOEL NETO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único: No exercício da administração, o(s) administrador(es) tem direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor é definido de comum acordo entre os sócios.

Cláusula Décima: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados.

§ 1º Podem ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis e fiscais, inclusive para eventual antecipação ou distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da sociedade, as quais devem ser objeto de aprovação ou convalidação posterior pelos sócios quotistas.

§2º A distribuição dos lucros poderá ser efetuada de forma desproporcional à participação do sócio desde que aprovada ou convalidada posteriormente pelos sócios quotistas.

§3º Salvo deliberação em contrário, o pagamento dos lucros será limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido efetivamente recebido, registrando-se em “reserva de lucros a realizar” o lucro líquido ainda não recebido.

§4º Os lucros registrados em “reserva de lucros a realizar”, quando recebidos, deverão ser acrescidos à primeira distribuição de lucros posterior ao recebimento.

CENTRO JOACABA VISTORIA VEICULAR LTDA

CNPJ nº 46.018.585/0001-78

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4

Cláusula Décima Primeira: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam o(s) administrador(es), quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse desde ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira: Poderá ser excluído o sócio que cometer falta grave que comprometa a continuidade da sociedade ou que quebre o *affectio societatis*, por meio do seguinte procedimento:

1. **Convocação de Reunião:** Será convocada uma reunião extraordinária, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, para deliberar sobre a exclusão do sócio. O sócio excluindo deverá ser notificado por qualquer meio escrito, garantindo sua ciência sobre a reunião, a causa da pretensão de exclusão e o direito de defesa.
2. **Publicação de Edital:** Caso o sócio excluindo não seja localizado, a convocação deverá ser publicada em Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ou equivalente, e em um veículo de grande circulação, no prazo de 8 (oito) dias para a convocação.
3. **Notificação de Falta Grave:** Durante a reunião, o sócio excluindo será informado sobre a falta grave que justifica sua exclusão, podendo apresentar sua defesa. Se o sócio excluindo não estiver presente, a reunião poderá prosseguir.
4. **Quórum e Votação:** A exclusão sempre será decidida por maioria absoluta do capital social, referente à integralidade das cotas da sociedade. Caso não se atinja a maioria absoluta do capital social, a exclusão não será autorizada pela via extrajudicial.
5. **Registro em Ata:** A fundamentação da exclusão deverá ser registrada em ata da reunião, detalhando as razões e as evidências apresentadas.
6. **Alteração Contratual:** Se a exclusão for aprovada, a alteração do contrato social deverá ser providenciada no prazo de 7 (sete) dias úteis após a votação e encaminhada ao registro competente.

Parágrafo único. Para fins deste Contrato Social, considera-se falta grave qualquer ato ou omissão de um dos sócios que, por sua natureza, magnitude ou repetição, comprometa substancialmente os interesses da sociedade, seja no que tange à sua administração, à sua saúde financeira, à sua imagem ou ao cumprimento das obrigações sociais e legais, entre os sócios ou destes perante terceiros. São exemplos, não exaustivos, de situações que configuram falta grave, podendo levar à exclusão de um sócio, as seguintes condutas: infração aos deveres fiduciários; prática de atos ilícitos civis e/ou criminais; inatividade ou desinteresse manifestos; comportamento desleal ou abusivo perante o sócio ou terceiros; incapacidade civil superveniente para a continuidade do negócio.

Cláusula Décima Quarta: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o

CENTRO JOACABA VISTORIA VEICULAR LTDA

CNPJ nº 46.018.585/0001-78

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4

acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Décima Sexta: Permanece eleito o Foro da Comarca de JOAÇABA-SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

Cláusula Décima Sétima: Declaram, sob as penas da lei, que se enquadram na condição de MICROEMPRESA – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Joaçaba/SC, 25 de junho de 2026.

ALANN CARARA

SALVATO MANOEL NETO



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CENTRO JOACABA VISTORIA VEICULAR LTDA
PROTOCOLO	266655653 - 25/06/2026
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42207087398
CNPJ 46.018.585/0001-78
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2026
SOB N: 20266655653

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20266655653

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 05403819932 - ALANN CARARA - Assinado em 25/06/2026 às 11:25:52

Cpf: 07770381967 - SALVATO MANOEL NETO - Assinado em 25/06/2026 às 11:24:21

Este ato arquivado na JUCESC contém 06 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/06/2026

Arquivamento: 20266655653. Protocolo: 266655653 de 25/06/2026. NIRE: 42207087398

Nome da empresa CENTRO JOACABA VISTORIA VEICULAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela: 258126361473540

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2026
por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário(a) Geral